



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560131 - Fax: 2560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1032/2020

CONCEDE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber que a Câmara Municipal de Anitápolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto de 10% sobre o valor Taxa de Licença para Localização - TLL do exercício de 2021, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 31.03.2021.

§ 1º A da Taxa de Licença para Localização - TLL poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de março a maio de 2021, sem o desconto de 10%.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 30.06.2021.

§ 1º O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços urbanos e taxas de coleta de resíduos sólidos.

§ 2º Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única, constante em boleto bancário.

§ 3º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de junho a novembro de 2021, sem o desconto de 10%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 15 de dezembro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete